



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 10/2017 – CONSU, DE 11/05/2017**

**Aprova o Regimento Eleitoral e de Consulta Prévia, da Universidade Federal do Amapá e Revoga a Res. nº 03/2016-CONSU.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, e o Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o Art. 10, inciso I, e o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da UNIFAP; bem como o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**,

- O Processo n. 23125.000175-2016-81; e

- A deliberação do Egrégio Conselho Universitário, na sessão realizada em 11 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Eleitoral e de Consulta Prévia, da Universidade Federal do Amapá, constante no Anexo Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 19 de maio de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, *Campus* Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.

**Prof. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do Conselho Universitário



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 10/2017, de 11 de maio de 2017

REGIMENTO ELEITORAL E DE CONSULTA PRÉVIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

**Art. 1º** Este Regimento, doravante denominado simplesmente REGE, tem como objeto estabelecer as normas, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para:

**I** eleição de dirigentes das Unidades Acadêmicas existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP;

**II** eleição de membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos* das Unidades Acadêmicas, existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP;

**III** consulta prévia, realizada para subsidiar o Conselho Superior (CONSU) e que servirá de indicativo para a organização da lista tríplice, a ser enviada à autoridade competente para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*;

**§ 1º** As eleições e as consultas prévias de que trata o artigo serão feitas em escrutínio secreto.

**§ 2º** As regras aqui estabelecidas não são aplicáveis aos Órgãos de Representação Discente (DCE/CA).

**§ 3º** Os colegiados constituídos no âmbito dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação optarão quanto à adesão a este REGE, para execução de suas eleições de Coordenador e Vice – Coordenador, seguindo por analogia as regras determinadas para dirigentes das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II  
DAS ELEIÇÕES E DA CONSULTA PRÉVIA

**Art. 2º** No processo de eleição e de consulta prévia, observar-se-á:

**I** no caso de eleições para:

**a)** dirigente de Unidade Acadêmica a votação será uninominal;

**b)** membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos* de Unidades Acadêmicas, de que trata o inciso II, do Art. 1º, o voto será por quantidade de representação da categoria no respectivo Órgão.

**II** nos casos de consulta prévia para os *Campi*, a votação será uninominal.

**Art. 3º** No caso de consulta prévia a votação será paritária.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 4º** As consultas prévias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) meses da expiração do mandato a ser substituído, sendo competência:

**I** do diretor do *Campus*, para eleição do seu sucessor e para escolha de representantes no Conselho do *Campus*;

**II** dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, para eleições dos seus sucessores e, para escolha dos membros Conselheiros, das respectivas Unidades;

**III** dos dirigentes dos *Campi* e dirigentes das Unidades Acadêmicas para eleições dos Conselheiros, das Unidades as quais dirigem.

**Art. 5º** O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, na consulta prévia, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de estudantes votantes

T = número de técnicos votantes

D = número de docentes votantes

e = número de votos de estudantes ao candidato

t = número de votos de técnicos ao candidato

d = número de votos de docentes ao candidato

**Parágrafo único:** para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do Candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 6º** No caso de chapa única, para a eleição prevista no inciso I, do Art. 1º, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.

**Art. 7º** A UNIFAP, na organização do processo eleitoral e na organização das consultas prévias, reconhece 2 (dois) tipos de meios para coleta de votos, a saber:

**I** votação por cédulas;

**II** votação por meio de urna eletrônica.

**§ 1º** O meio pelo qual a votação deverá ocorrer será decidido pela comissão eleitoral, ouvido o setor de tecnologia no caso de escolha do item III, para o encaminhamento do resultado.

**§ 2º** As votações devem ocorrer em intervalo de horário e dia, ou período de dias com horário inicial e final, estabelecidos no instrumento de convocação da respectiva eleição.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III  
DO PERFIL DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** O perfil de candidato deverá obedecer:

**I** para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, os requisitos exigidos pelo inciso IV, do artigo 16, da Lei n. 5.540/68;

**II** para Diretor de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica deverá ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista;

**III** para Conselheiro dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, que seja Servidor e Discente vinculado à respectiva unidade.

**§ 1º** Nas eleições para membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos das Unidades Acadêmicas*, os titulares e suplentes serão escolhidos em uma mesma chapa;

**§ 2º** Os candidatos de que trata o inciso III, Docentes ou Técnicos-Administrativos, não podem exercer função de confiança – cargo de direção não eletivos;

**§ 3º** O candidato, a Titular e a Suplente, à representação da categoria Técnico-Administrativa, deve apresentar um Termo, devidamente assinado, no qual se compromete a renunciar ao mandato, em favor da sua suplência, no caso de mudar, por aprovação em concurso, para a categoria Docente da UNIFAP.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

**Art. 9º** O processo de escolha, a depender do caso, será conduzido por uma Comissão designada como:

**I** Comissão Eleitoral; ou

**II** Comissão de Consulta Prévia;

**§ 1º** A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia tem por responsabilidade elaborar o edital e gerenciar todo o processo que envolver a organização da votação e do material a ser utilizado no pleito, independentemente do tipo de urna ou de votação adotada (em cédula, ou eletrônica).

**§ 2º** A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia será compostas por membros designados pelos respectivos Conselhos de *Campus* ou Conselhos das Unidades Acadêmicas, ou na falta destes, pelo CONSU, obedecendo a quantidade mínima de cinco pessoas, pertencentes à Unidade interessada no pleito.

**§ 3º** A Comissão que conduzirá o processo eleitoral deverá, em qualquer caso, publicar o ato de anúncio e de convocação do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do cronograma eleitoral.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral atribuirá os números com os quais os candidatos concorrerão ao pleito de acordo com a ordem de chegada dos requerimentos de inscrição.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 10** Fica vedada a participação, nas Comissões, de candidatos, fiscais destes, seus cônjuges, parentes consanguíneos, ou afins até o 2º grau.

**Art. 11** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art. 12** Para auxiliar os trabalhos de sua responsabilidade, a Comissão Escrutinadora, além das Atas obrigatórias, poderá utilizar mapas de apuração, planilhas impressas e ou digitais, dentre outras ferramentas, para garantir a eficiência, e a consequente eficácia dos resultados.

**Art. 13** As Comissões extinguir-se-ão, automaticamente, ao completar os seus encargos relativos ao processo para o qual foram criadas, o que se finda com a homologação do resultado final do pleito.

### CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO

**Art. 14** A cada seção de votação corresponde uma Mesa Receptora de Votos.

**§ 1º** A Comissão definirá quantas serão as Mesas Receptoras de Votos, qual categoria nelas votarão, bem como a sua localização, promovendo, antecipadamente e amplamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as seções de votação.

**Art. 15** A Mesa Receptora de Votos será constituída por um presidente, um mesário e um secretário.

**§ 1º** Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o(a) cônjuge ou companheiro(a).

**§ 2º** Cada Mesa Receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela comissão.

**§ 3º** Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.

**Art. 16** A Comissão enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o material necessário ao desenvolvimento das atividades da Mesa.

**Art. 17** Compete, ao final dos trabalhos, ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

**I** proceder ao encerramento da urna;

**II** registrar o comparecimento dos mesários;

**III** anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;

**IV** lavrar a Ata com os resultados da votação.

**Art. 18** Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI  
DOS VOTANTES**

**Art. 19** A Comissão deverá dar ampla publicidade à listagem dos votantes aptos, preferencialmente, em página dedicada ao processo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando nome e matrícula dos:

- a) Docentes: por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica;
- b) Técnico-Administrativos: por Unidade Administrativa;
- c) Discentes: por Curso ou Programa.

**Art. 20** Após ser identificado, por meio de documento oficial válido com foto, o votante deve assinar a lista de frequência da votação.

**§ 1º** Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes daquela seção, o votante poderá exercer sua faculdade, desde que comprove a vinculação necessária ao cumprimento do ato.

**§ 2º** Não poderão votar os votantes impugnados, constantes na lista ao final do caderno de votantes.

**Art. 21** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados ao respectivo *Campus* onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

**Art. 22** Não está apto a exercer o voto:

- I Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V Servidor terceirizado;
- VI Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

**CAPÍTULO VII  
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

**Art. 23** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**§ 1º** O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

**§ 2º** Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 24** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§ 2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

**Art. 25** As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

**Art. 26** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

**Art. 27** Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

**Parágrafo único.** É vedada a propaganda sonora dentro dos *Campi*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

**Art. 28** Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

**Art. 29** Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

**Art. 30** Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 31** Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, revelada no uso de adesivos no próprio corpo ou vestimenta.

**Art. 32** É de responsabilidade dos candidatos ou chapas a retirada do material de campanha dos espaços no interior da Universidade.

**Parágrafo único.** É vedado o dano ao patrimônio decorrente de fixação de material de campanha.

**Art. 33** Os debates com os candidatos a diretor e vice-diretor de *Campi* ou de Unidade Acadêmica serão organizados pela Comissão, em cronograma específico, considerando os turnos de aula da UNIFAP.

**Art. 34** A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária.

**Art. 35** A Comissão elaborará as regras dos debates, sempre observando as diretrizes deste REGE.

**Art. 36** É livre a promoção de debates, bem como a participação das candidaturas, por outras entidades, internas e externas da UNIFAP, sendo a organização e as regras responsabilidade de seus idealizadores, observando as diretrizes deste REGE.

### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 37** Quando se tratar de eleição, ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

**Art. 38** No caso de consulta prévia, o resultado do processo será instruído pela Comissão responsável pelo pleito, com lista nominal dos votados, em ordem decrescente dos votos alcançados, e dirigido ao Conselho Superior para organização da lista tríplice e posterior encaminhamento à Reitoria da UNIFAP, para os trâmites de nomeação.

### CAPÍTULO X DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS

**Art. 39** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art. 40** Serão nulos, para todos os efeitos:

**I** os votos em cédulas com qualquer tipo marcação que possam identificar o eleitor;

**II** os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;

**III** os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para os *Conselhos de Campi* e de Unidades Acadêmicas;

**IV** os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;

**V** os votos rasurados;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**VI** os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

**I** não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;

**II** não corresponderem ao modelo oficial.

**CAPÍTULO XI  
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA VOTAÇÃO**

**Art. 41** Nas hipóteses de interrupção do processo, por quaisquer fatores, o tempo de votação será prorrogado por igual tempo da interrupção, cabendo à Comissão a prerrogativa de analisar a viabilidade, ou não, de prorrogação para o dia ou período posterior.

**CAPÍTULO XII  
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 42** A Comissão expedirá no edital da eleição e da consulta prévia as normas necessárias aos procedimentos administrativos referentes à interposição de recursos.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

**I** candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

**II** candidato mais idoso.

**Parágrafo único.** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art. 44** Para preservar a natureza do interesse público e o caráter de transparência da eleição, os candidatos a cargos remunerados, eleitos ou não, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivados na campanha, até 5 (cinco) dias úteis após apuração dos votos.

**Art. 45** Os processos eleitoral e de consulta prévia, previstos neste REGE, são considerados serviços de interesse público e deverão ter apoio logístico da Gestão Superior da UNIFAP, em todas as suas etapas.

**Art. 46** Visando ao cumprimento do princípio da economicidade, a UNIFAP optará, sempre que possível, por processos eleitorais gerais.

**Art. 47** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

**I** Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

**II** Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

**III** Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

**IV** Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** Para a escolha de membros de Comissão, cuja composição deve ser precedida de eleição, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras para escolha dos membros representantes dos Órgãos superiores de deliberação.

**Art. 49** Como motivação à participação de colaboradores na organização e operacionalização dos processos de eleição e de consulta prévia, a Gestão Superior da Universidade poderá adotar as seguintes estratégias:

**I** para Servidor, bem como para Discente beneficiário de Bolsa-Trabalho, dar folga de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis e, no máximo, 4 (quatro), a depender do nível das tarefas executadas;

**II** para Discente não beneficiário de Bolsa-Trabalho, convalidar as ações realizadas como Atividades Complementares, sendo 20 horas o mínimo de carga horária à registrar, ficando a máxima condicionada ao conjunto das tarefas executadas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia é a instância competente para expedir os documentos concernentes ao caso, sejam os Certificados de Colaboração, ou as comunicações internas, que deverão ser encaminhadas às chefias imediatas dos Servidores e dos alunos-bolsistas, para oficializar a ação institucional da qual participarão como colaboradores.

**Art. 50** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 51** As regras procedimentais complementares encontram-se nos anexos deste REGE.

**Art. 52** Os casos omissos neste REGE serão decididos pelo CONSU e os relativos ao Edital da eleição e ao da consulta prévia, serão resolvidos pelas respectivas Comissões e por elas regulados em atos complementares.

**Art. 53** Este Regimento Eleitoral Geral entra em vigor na data da sua assinatura.

**Gabinete da Presidência do Conselho Universitário, da Fundação Universidade Federal do Amapá – Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 19 de maio de 2017.**

**Profa. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº10/2017**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 1**

**Diretrizes Gerais das Competências das Comissões Eleitorais**

**I -** Sem prejuízo de outras, e observadas as especificidades de cada eleição, são competências de qualquer das comissões:

- 1.** coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 2.** viabilizar, conjuntamente com a Reitoria, quando o caso, a votação eletrônica;
- 3.** viabilizar com a Reitoria e com o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, quando o caso, a votação eletrônica online;
- 4.** promover, conjuntamente com a Reitoria, todos os encontros necessários ao desempenho das atividades de Técnicos do TRE-AP, ou do NTI;
- 5.** elaborar o Manual dos Mesários;
- 6.** zelar pelo cumprimento deste REGE e demais Atos;
- 7.** zelar pelo cumprimento do calendário da eleição;
- 8.** deferir e indeferir o registro de candidaturas, de acordo com a Legislação vigente, e dispositivos deste REGE e demais Atos Complementares;
- 9.** organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- 10.** divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e programa de trabalho, após o deferimento das inscrições, bem como sortear, e divulgar, os números que identificarão os mesmos durante o processo eleitoral;
- 11.** organizar e definir as Seções de Votação, quando o caso;
- 12.** credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- 13.** publicar a lista dos votantes aptos, até cinco dias antes do início das eleições;
- 14.** nomear membros para a mesa receptora, podendo recair sobre observadores externos convidados a participar das eleições;
- 15.** totalizar os resultados parciais, divulgando-os, assim como, publicar o Resultado Final;
- 16.** exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo respectivo pleno organizador das eleições.

**I.1 -** A comissão eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da UNIFAP, para a operacionalização de suas tarefas.

**I.2 -** Ficará sob a responsabilidade da administração da UNIFAP, fornecer os recursos materiais necessários à realização das eleições, exceto a consulta prévia informal, inclusive material de expediente, equipamentos, alimentação para os integrantes das comissões, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que demais se



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fizer necessário para a realização do processo eleitoral.

**I.3** - A UNIFAP viabilizará as condições necessárias, inclusive com desembolso de diárias e/ou ajuda de custos, para deslocamento do pessoal que executará atividades fora da sede, exceto os casos proibidos por Lei.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 10/2017**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 2**

**Material da Votação, Atribuições da Mesa e Competência dos Membros**

**I -** A comissão eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

1. urna lacrada, de lona ou eletrônica;
2. lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
3. cadernos de votantes da seção contendo, também, a lista dos votantes impedidos de votar;
4. cabina de votação;
5. formulário Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;
6. senhas para serem distribuídas aos votantes após as 21 horas;
7. canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
8. envelopes para remessa à comissão eleitoral dos documentos relativos à Mesa;
9. embalagem apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos, quando votação por urna eletrônica;
10. envelope para acondicionar os votos em separado, quando assim admitido e regulamentado.

**10.1 -**O material de que trata este anexo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

**10.2 -**Os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos que não tiverem recebido o material em até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

**II -** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

11. verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos e dos observadores, internos e externos;
12. adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início da votação, quando votação por urna eletrônica;
13. autorizar o eleitor a votar;
14. resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
15. manter a ordem, para o que disporá de força pública, caso necessário;
16. comunicar à presidência da comissão eleitoral as ocorrências cujas soluções dele



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dependerem;

17. receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, e demais pessoas aptas a fazê-lo, concernentes à identidade do eleitor, fazendo-as consignar em ata;
18. fiscalizar a distribuição das senhas;
19. zelar pela preservação da urna;
20. zelar pela preservação da embalagem da urna;
21. zelar pela preservação da cabina de votação;
22. zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

**III - Compete aos demais membros da mesa, no que couber:**

23. aos mesários:
  - a) identificar o eleitor e entregar, se houver, o comprovante de votação;
  - b) substituir o presidente quando em breve ausência necessária;
  - c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
24. aos secretários:
  - a) distribuir aos votantes, às 21 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
  - b) lavrar a ata da Mesa Receptora, na qual anotarão, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
  - c) organizar a fila de votação, observando as prioridades na forma da Lei e deste REGE;
  - d) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº10/2017**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 3**

**Das Providências Preliminares Antes das Votações e do Encerramento da Votação por Urna  
Eletrônica**

**I -** Nas votações por Cédulas, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências no início da votação, às 9 horas:

1. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção;
2. montar a cabine de votação de maneira que seja garantido o sigilo do voto;
3. verificar os lacres **RASGUE** e **NÃO RASGUE** da urna de lona;
4. posicionar a urna de lona em local visível para mesários, fiscais e votantes;
5. romper o lacre **RASGUE**;
6. vincar as cédulas com nas dobras, numerá-las em série de 01 a 10 e **RUBRICÁ-LAS**;
7. colocar caneta azul ou preta na cabina;
8. entregar ao eleitor as cédulas abertas, vincadas, numeradas e rubricadas pelo presidente e pelos mesários;
9. orientar o eleitor para que, ao depositar as cédulas na urna, faça-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente e aos fiscais;
10. após o encerramento da votação, o presidente, os mesários e os fiscais presentes rubricam o lacre **MESA RECEPTORA**. Em seguida, o presidente veda a fenda da urna;
11. as cédulas inutilizadas e as que sobrarem devem ser guardadas em envelope próprio e, estes, devolvidos lacrados à comissão eleitoral;
12. o eleitor é identificado com a apresentação de um documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

**II - Na votação por Urna Eletrônica, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências, no início da votação, às 9 horas:**

14. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção;
15. conectar o cabo da urna na tomada de energia elétrica;
16. romper o lacre de abertura da urna, caso exista;
17. ligar a urna, girando a chave e retirando-a em seguida;
18. manter a chave presa ao cabo do microterminal;
19. verificar, na tela da urna, se estão corretos os dados referentes à CATEGORIA VOTANTE, SEÇÃO, DATA e HORA, e se a urna está operando com energia elétrica;
20. colocar o microterminal sobre a mesa do presidente;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

21. fixar os cabos da urna no chão, com fita adesiva, para evitar que o eleitor tropece neles;
22. instalar a cabina de votação ao redor da urna;
23. afixar, em local visível na seção, a lista de candidatos e, de votantes da seção;
24. o eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

**III** - No encerramento da votação por Urna Eletrônica, compete ao Presidente da Mesa, no que couber:

25. emitir as vias do boletim de urna;
26. assinar todas as vias do boletim de urna com o secretário e com os fiscais dos candidatos, e observadores, presentes;
27. afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da seção;
28. romper o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la, após o que colocará novo lacre, por ele assinado;
29. desligar a urna;
30. desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
31. acondicionar a urna na embalagem própria;
32. entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados das candidaturas e imprensa, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;
33. remeter à comissão eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório zeresima, e o caderno de votantes e a ata da Mesa Receptora de Votos.

**Prof<sup>a</sup> Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº10/2017**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 4**

**Das Providências para Apuração e Totalização dos Votos**

**I-** Na apuração e totalização dos votos por cédulas, depositadas nas urnas de lona, deve-se proceder:

- 1.** a comissão escrutinadora receberá as urnas contendo as cédulas de votação com a planilha contendo o total de votos e as listas de frequência para eventual conferência, entregando-a para uma mesa apuradora;
- 2.** as mesas apuradoras deverão ser instaladas, preferencialmente no mesmo espaço, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos;
- 3.** o local deve permanecer com as portas abertas e possuir condições de franquear acesso pelo menos para os candidatos e fiscais;
- 4.** cada mesa receberá uma urna de cada vez para apurar os votos;
- 5.** para agilizar a apuração de votos, recomenda-se organizar uma mesa apuradora para cada 2 ou 3 urnas de lona, ou seja, quanto maior o número de mesas, mais segura e rápida será a apuração dos votos;
- 6.** Serão consideradas nulas as urnas que:
  - a)** apresentarem comprovadamente sinais de violação;
  - b)** não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes.
- 7.** romper o lacre da urna, após conferir as assinaturas apostas neles, retirar as cédulas existentes no interior dela
- 8.** contar, SEM DESDOBRAR, o quantitativo de cédulas, numerando-as sequencialmente;
- 9.** finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes que assinaram o caderno de votantes da seção;
- 10.** verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a comissão escrutinadora proceder da seguinte maneira:
  - a)** emitir o espelho parcial de cédulas;
  - b)** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a não coincidência;
  - c)** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas não coincidentes e retomar a apuração;
  - d)** havendo motivo justificado, a critério da comissão eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.
- 11.** a contagem dos votos por candidato somente terá início após o fechamento da conta entre o número de votantes presentes e o número de cédulas existentes no interior da urna, devendo assim proceder:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez;
- b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário da mesa escrutinadora;
- c) ler o voto da cédula (cantar o voto), e registrar em formulário próprio, como tabela excel, de forma que no final a soma dos votos seja igual ao total de cédulas;
- d) desdobrar a cédula seguinte somente após confirmação do registro do voto da cédula anterior.

**12.** concluída a apuração da urna, os votos voltarão para o interior dessa e ela será mais uma vez lacrada e entregue à comissão escrutinadora junto com a planilha de totalização.

**I.1 -** As ocorrências relativas às cédulas, como impugnação de voto por exemplo, somente poderão ser suscitadas na oportunidade dos procedimentos das alíneas do parágrafo 10 deste Anexo.

**I.2 -** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada e, a discrepância identificada não for superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, entre a listagem de votantes e as cédulas contidas.

**I.3 -** Se a comissão escrutinadora entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício à comissão eleitoral.

**I.4 -** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna de lona, as quais serão fechadas e lacradas, assim permanecendo por até 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**I.5 -** As cédulas dos Votos Em Separado, caso sejam adotados, serão apuradas conforme regulamento específico.

**I.6 -** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

**II -** Na votação por Urna Eletrônica, a comissão escrutinadora procederá conforme a seguir:

**13.** receberá as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciará imediatamente a sua transmissão;

**14.** receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

**15.** destinará as vias do boletim recebidas, da seguinte forma:

- a) uma via acompanhará a mídia de gravação dos arquivos, para posterior arquivamento na secretaria do conselho que convocou a eleição;
- b) uma via será afixada no local de funcionamento da comissão escrutinadora.

**16.** resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração, salvo aqueles de competência da comissão eleitoral;

**17.** providenciará a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade.

**III -** Havendo necessidade de recuperação dos dados da urna, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem em que se fizer adequada para a solução do problema:

**18.** geração de nova mídia a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**19.** geração de nova mídia a partir dos cartões de memória da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência;

**20.** digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração.

**III.1** - Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas seções.

**III.2** - Os boletins de urna, impressos em duas vias obrigatórias e em até quinze opcionais, e o boletim de justificativa serão assinados pelo presidente da comissão eleitoral e demais integrantes da comissão escrutinadora e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e observadores.

**III.3** - As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

**Prof<sup>a</sup> Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº10/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 5**

**Da Campanha Eleitoral**

**I -** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece na forma a seguir:

**1.** à comunidade universitária de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias candidaturas concorrentes, dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação, para escolha e nomeação, para qualquer que seja a função para a qual concorre;

**2.** aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

**3.** à UNIFAP, como um todo, de uma mobilização para a participação ativa de todas as categorias que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

**I.1 -** A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos neste REGE, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

**I.2 -** Será permitida a divulgação da carta proposta de programa das candidaturas, e as ideias complementares a ela, enviada à comunidade universitária através do sistema de gestão acadêmica, ou de outros meios de divulgação online.

**I.3 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas através de seus manifestos, programas, currículos e artigos gráficos em geral.

**I.4 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas, impressa e online, neste caso, em página da web e redes sociais.

**I.5 -** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: cartazes colados nos ambientes patrimoniais da instituição, distribuição de brindes (tais como camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.) outdoor, carros de som e adesivos em paredes, corredores, passarelas, pórticos, portas e similares.

**I.6 -** Serão admitidas propagandas em cartazes não colados, banners, faixas, totens e outros regulados pela comissão eleitoral.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora